

**DECRETO Nº 046/2022, 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE - CODEMA**

*"Institui a Revisão Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, do município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente:

**Considerando** a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído a **REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA**, do município de Bandeirantes do Tocantins.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 2º** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA**.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla **CODEMA** se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - O CODEMA instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei nº 271 de 13 de novembro de 2006, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 4º** - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Bandeirantes do Tocantins – CODEMA, será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) representações, sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 01(um) ano, permitida a recondução.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

**Art. 9º** - O CODEMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 10º** - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI – Delegar atribuições de suas competências.

**Art. 11°** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Art. 12°** - O plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4° deste regimento.

**Art. 13°** - Ao plenário compete:

- I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

- VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;
- XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

**Art. 14º - Compete aos membros do CODEMA:**

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – Votar;
- VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 15°** - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

**Art. 16°** - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

**Art. 17°** - Compete a Secretaria Executiva:

- I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II – Elaborar as atas das reuniões;
- III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 18°** - O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

**§ 1°** - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

**§ 2°** - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

**§ 3°** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

**Art. 19°** - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 20°** - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 21°** - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 22°** - As reuniões do Plenário serão públicas;

**Art. 23°** - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

- I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – Deliberações;
- IV – Palavra Franca;
- V – Encerramento;

**Art. 24°** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
- III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 25°** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 26°** - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

**Art. 27°** - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

## CAPÍTULO V DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 28°** - Os atos administrativos do Conselho Gestor será oexpressos sobre a forma de:

- I – Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;
- II – Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões e deliberações do CODEMA;

III – Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do CODEMA, incluindo notas de encaminhamento;

IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do CODEMA;

V – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do CODEMA;

VI – Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social;

§ 1º - As resoluções, Atas, Notas, Pareceres e Despachos são prerrogativas do CODEMA.

§ 2º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º** - Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimido pelo Presidente do CODEMA.

**Art. 30º** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022 (22/12/2022).

  
**JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Este ato que foi publicado no mural d  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO  
em 22/12/2022 às 14:30h  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - T

  
Acélia Borges da Silva Mota  
Sec. Mul. de Administração e Planejamento  
Assinatura de Gabinete  
Portaria 155/2021

